TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 051/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., ***Dra. CLARA ANGÉLICA OLIVEIRA CAMPOS,*** de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira) às 18h:00, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Compexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 052/2026 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GRIGÓRIO (Substituído por Dr. Raphael Dantas Menezes)
JOGO: Associaçã Desportiva Confiança X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 30 de setembro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 / Não-Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:
João Pedro da Silva Reis (Sergipe/Sub 20) – Art. 243-F, § 1º, do CBJD.
Kaio Ribeiro da Conceição (Confiança/Sub 20) - Art. 243-F, § 1º, do CBJD.
Dayvid Dantas Passos (Confiança/Sub 20) – Art. 243-F, § 1º, do CBJD.
Marco Antonio Paiva da Silva Filho (Sergipe/Sub 20) – Art. 243-C do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, o atleta Dayvid Dantas Passos foi absolvido, em razão da ausência de provas contundentes de sua materialidade da infração. Também por unanimidade, em relação ao atleta Kaio Ribeiro da Conceição, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar a disposição do art. 158 do CBJD, fixando suspensão em 1 partida c/c art. 182 do CBJD. Já em relação ao atleta João Pedro da Silva Reis, por unanimidade de votos, foi aplicada a penalidade de suspensão em 4 partidas, reduzindo para 2 partidas por se tratar de competição não profissional, com base no art. 243-F, § 1º do CBJD. E em relação a Marco Antonio Paiva da Silva, por unanimidade, foi aplicada a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30 dias, sendo ambas penalidades reduzidas pela metade por se tratar de competição não profissional, ficando o valor final da multa em R$ 50,00 (cinquenta reais) e suspensão de 15 dias, em conformidade com os arts. 243-C do CBJD c/c art. 182 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO 053/2026 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS FERREIRA
JOGO: Associação Olímpica Itabaiana X Desportiva Aracaju, realizado no dia 30 de setembro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 / Não-Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:
Pablo Fernandes Conceição Oliveira (Itabaiana/Sub 20) – Art. 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar a disposição do art. 250 do CBJD, fixando pena mínima e a convertendo em advertencia, com base no art. 250, § 2º do CBJD.

PROCESSO 054/2026 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO DA SILVA ROCHA (Substituído por Dr. Guilherme Garcia Nogueira)
JOGO: Lagarto Futebol Clube X A. Atlética Guarany, realizado no dia 30 de setembro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 2 / Não-Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:
Osmar Barreira da Silva Neto (Lagarto / Sub 20) – Art. 243-F, § 1°, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a penalidade de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas) partidas, cumulada com multa de R$ 100,00 (cem reais), igualmente reduzida pela metade, para R$ 50,00 (cinquenta reais), em razão da natureza não profissional da competição, nos termos do art. 182 do CBJD.

PRESENTES:

Dr. Marlisson de Carvalho Grigório
Dr. Raphael Dantas Menezes
Dr. Lucas Jhwon Campos Ferreira
Dr. Guilherme Garcia Nogueira
Dr. Walter César V. Campos Filho (Procurador)

Aracaju/SE, 04 de Novembro de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF